



PROPOSTA N.º 30. Adesão do Município de Barcelos à Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. (ATP). [Registo n.º 4088834/2014].

A Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. (ATP) é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 1995, por um conjunto de instituições com interesse no desenvolvimento da atividade turística no Porto e Norte de Portugal.

Tem por fim desenvolver e promover externamente o Porto e Norte de Portugal como destino turístico, contribuindo decisivamente como catalisador da imagem de prestígio e notoriedade junto dos diversos mercados internacionais.

A Câmara Municipal do Porto assume atualmente a Presidência da Direção, existindo outros Municípios que fazem parte do seu núcleo de associados, destacando-se os Municípios de Espinho, Braga, Gondomar, Guimarães e Matosinhos.

A ATP é uma instituição com reconhecida experiência e competências na promoção dos produtos estratégicos nos diversos mercados internacionais.

Pela sua representatividade, rigor e know-how foi nomeada pelo Turismo de Portugal como a única entidade do Porto e Norte de Portugal elegível para a promoção do Destino na qualidade de Agência Regional de Promoção Turística do Destino.

Os membros e associados desta organização partilham um projeto credível e de prestígio, em parceria com um conjunto de entidades públicas e privadas, beneficiando de:

1. Integração da Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R., com estatuto de membro cuja tipologia de Classe se adequa à empresa em causa;
2. Projeção e promoção da entidade/imagem através das ações promocionais inscritas no plano de marketing e no material promocional da Associação;
3. Acesso à informação disponível na base de dados, sales leads, newsletters, listas de eventos;
4. Inclusão dos respetivos Planos e Orçamentos de atividades nos Planos de Comercialização e Venda, que ao abrigo do Protocolo com o Turismo de Portugal, permite aos associados beneficiarem de uma participação financeira;
5. Posicionamento ao nível da captação do investimento na área do turismo;
6. Promoção no mercado turístico mundial.

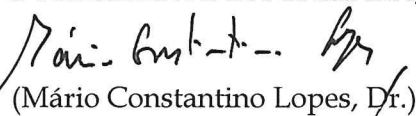
A adesão implica, contudo, o pagamento de uma quota anual no valor de € 3.000,00 (Três mil euros).

Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos a apreciação e votação da proposta de adesão do Município de Barcelos à Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. (ATP).

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 14-02-2025
Deliberado, por unanimidade, aprovar.



BARCELOS
MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO N.º39/2024

Data: 12.12.2024

Ex.mo Senhor Presidente
Prof. Mário Constantino Lopes
Município de Barcelos

ASSUNTO: PROPOSTA DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO PORTO E NORTE.

A Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R. – Porto Convention & Visitors Bureau (ATP) é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 1995 por um conjunto de instituições com interesse no desenvolvimento da atividade turística no Porto e Norte de Portugal. Tem por fim desenvolver e promover externamente o Porto e Norte de Portugal como destino turístico, contribuindo decisivamente como catalisador da imagem de prestígio e notoriedade junto dos diversos mercados internacionais. A Câmara Municipal do Porto assume atualmente a Presidência da Direção, existindo outros Municípios que fazem parte do seu núcleo de associados, destacando-se os Municípios de Espinho, Braga, Gondomar, Guimarães e Matosinhos.

A ATP é uma instituição com reconhecida experiência e competências na promoção dos produtos estratégicos (MI – Meeting Industry, City Breaks, Touring e Natureza, Vinhos e Gastronomia) nos diversos mercados internacionais. Pela sua representatividade, rigor e know-how foi nomeada pelo Turismo de Portugal como a única entidade do Porto e Norte de Portugal elegível para a promoção do Destino na qualidade de Agência Regional de Promoção Turística do Destino.

Os membros e associados desta organização partilham um projeto credível e de prestígio, em parceria com um conjunto de entidades públicas e privadas, beneficiando de:



BARCELOS
MUNICÍPIO

1. Integração da Associação de Turismo do Porto e Norte, A.R., com estatuto de membro cuja tipologia de Classe se adequa à empresa em causa (Ex: Classe A – Hóteis, Classe B – DMC's, etc.);
2. Projeção e promoção da entidade/imagem através das ações promocionais inscritas no plano de marketing e no material promocional da Associação (sempre que as mesmas sejam adequadas à oferta disponibilizada pelo associado);
3. Acesso à informação disponível na base de dados (clientes e prestadores de serviços), sales leads, newsletters, listas de eventos;
4. Inclusão dos respetivos Planos e Orçamentos de atividades nos Planos de Comercialização e Venda, que ao abrigo do Protocolo com o Turismo de Portugal, permite aos associados beneficiarem de uma comparticipação financeira;
5. Posicionamento ao nível da captação do investimento na área do turismo;
6. Promoção no mercado turístico mundial.

Neste sentido, e tendo em conta a crescente capacidade de alojamento turístico que o concelho de Barcelos tem tido, consideramos de total interesse que o Município de Barcelos indague a possibilidade de se tornar associado da referida entidade, com o intuito de se posicionar no quadro supramencionado promovendo, também, outros agentes privados na área do turismo, perante o mercado externo e perante demais ações promovidas pela ATP.

Uma vez que o Município de Barcelos tem menos de 500 camas em empreendimentos turísticos (não são elegíveis as camas do alojamento local), a quota anual cifra-se em três mil euros.

Em face do exposto, somos a propor a adesão de forma a fortalecer a estrutura do turismo local em sede de promoção, para além do mercado interno alargado (Portugal e



BARCELOS
MUNICÍPIO

Espanha), mormente ao nível da penetração em mercados emissores emergentes situados na América e Ásia, para além de outros mercados estratégicos na europa.

Esta ação completa de forma relevante a promoção de Barcelos em redes mundiais como a Creative Friendly Destination e a Rede Mundial de Cidades Criativas da Unesco, na prossecução da cada vez maior afirmação do território barcelense em termos turísticos, conforme novos meios de visibilidade do produto turístico local ao nível de outros mercados dentro e fora da Europa.

Atentos aos considerandos acima descritos, submete-se para avaliação do Senhor Presidente a proposta de adesão em questão e, em caso de deferimento, encaminhar a mesma para aprovação em Reunião de Câmara e posteriormente em Assembleia Municipal.

Diretor de Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto

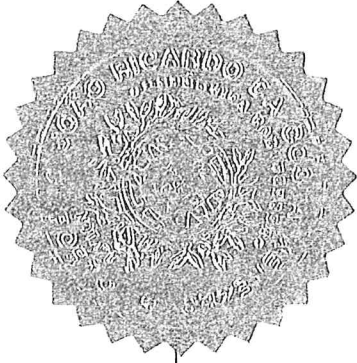
Assinado por: **Nuno Paulo Ferreira Rodrigues**

Num. de Identificação: 10086948

Data: 2024.12.18 12:07:12+00'00'

//Nuno Rodrigues//





— notário —

João Ricardo Menezes

Rua de Camões, 219, 1º Drt. / 4000-145 Porto
Telf.: 222085410-11 / Fax.: 222085412
(chamada para a rede fixa nacional)
NIF 203.885.171
joao.menezes@notarios.pt

Certidão

Eu, abaixo-assinado, certifico que a fotocópia apensa, está conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas *Oitenta e Nove* a folhas *Noventa – Verso* do Livro de Notas para Escrituras Diversas número *Duzentos e Cinquenta e Três – A*, deste Cartório, bem como do respetivo *Documento Complementar*, que dela faz parte integrante. -----

Ocupa *dez* folhas, devidamente numeradas e rubricadas, que têm aposto o selo branco deste Cartório. -----

Porto, Cartório Notarial de João Ricardo da Costa Menezes, aos vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro. -----

Emitida fatura n.º 1030 *sf*

Ato conferido e registado sob o n.º PA 1010/2024 *sf*

A Notária Estagiária,

Francisca Marques Araújo
Francisca Marques Araújo
(n.º de inscrição 165/17)

(por expressa delegação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do DL 26/2004 de fevereiro registada em 31/07/2023).

EM BRANCO

João Ricardo da Costa Menezes Notário
Livro 253 - A
Fis. 89
H

118

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial sito à Rua de Camões, n.º 219, 1.º direito, no Porto, perante mim, notário, João Ricardo da Costa Menezes, oficial público, compareceram como outorgantes:-----

- a) **LUÍS PEDRO DE CARVALHO MARTINS**, NIF 190.520.000, divorciado, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, residente na Rua do Campo Alegre, n.º 1575, 4.º andar direito, união de freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, portador do Cartão de Cidadão n.º e letras 08170459 3ZX1, emitido pela República Portuguesa e válido até 21/06/2031; e-----
- b) **MAFALDA LUÍSA DE ARAÚJO MAGALHÃES**, NIF 200.850.350, casada, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Rua Marta Mesquita da Câmara, n.º 110 A 4, r/c, direito, união de freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, portadora do Cartão de Cidadão n.º e letras 0845203 3ZX0, emitido pela República Portuguesa e válido até 06/06/2028, que outorgam na qualidade de, respetivamente, *Presidente* e *vogal da Direção* em representação da "ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO PORTO", NIPC 503.393.517, com sede na Rua Miguel

RS

NOTA
TEM _____
DOC.
COMPLEMENTAR

Bombarda, n.º 211, C.P. 4050-381, união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, qualidade e suficiêcia de poderes que me confirmaram e verifiquei pela *i)* consulta que fiz hoje em <https://publicacoes.mj.pt/> dos estatutos vigentes; conjugada com *ii)* a Ata número três, da reunião da Assembleia Geral Eleitoral de quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois; *iii)* a Ata do Termo de Posse, de onze de janeiro de dois mil e vinte e três; *iv)* a Ata número um, da reunião da Assembleia Geral de vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro, documentos de que **arquivo cópia certificada**; bem como, com *v)* a consulta da informação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que acedi hoje em <https://rcbe.justica.gov.pt>.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação.----

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:**-----

----- Que, em execução da deliberação tomada na Assembleia Geral de vinte e um de março de dois mil e vinte e quatro, regularmente convocada e devidamente constituída, alteram os Estatutos da Associação que aqui representam, quanto à **denominação**, dando, assim, nova redação ao número 1, do artigo 1.º, nos seguintes termos: --

----- “Artigo 1.º-----

----- (Denominação e natureza)-----

12 of

João Ricardo da Costa Menezes Notário
Livro 253-A
Fls. 90
H

----- 1. A associação adota a denominação de
"Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal -
ATPN". (...)-----

----- Que a associação rege-se, em geral, pelas
disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respetivos
estatutos, que são os constantes de um documento
complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º
do Código do Notariado, que reproduzem, na íntegra, os
novos estatutos, e se anexam à presente escritura, da qual
fazem parte integrante e cujo conteúdo os outorgantes
declaram conhecer perfeitamente, dos quais constam todos
os elementos essenciais legalmente exigidos, pelo que
dispensam a sua leitura.-----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- É dado cumprimento ao artigo 168.º do Código
Civil.-----

----- Adverti os outorgantes da obrigação de
cumprimento das obrigações fiscais e de registo,
nomeadamente a atualização do Registo Central do
Beneficiário Efetivo, decorrentes desta escritura sob pena
de coima.-----

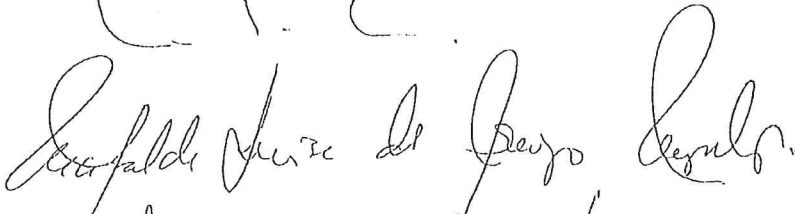
----- Consultei hoje o certificado de admissibilidade de
firma ou denominação com o número 2024021592 em
www.eportugal.gov.pt através do código 4454-1515-1578,
cuja impressão *arquivo*.-----

----- ARQUIVO: -----

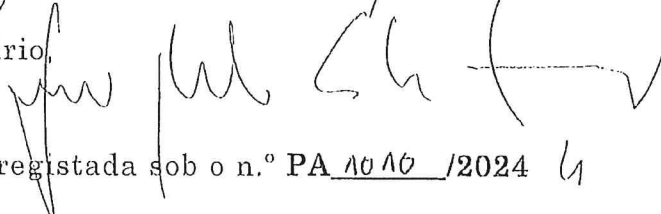
----- O documento complementar referido. -----

----- De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016) os outorgantes ficam informados e aceitam a incorporação dos seus dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes no Cartório Notarial, que permanecerão na mesma com carácter confidencial. A finalidade dos referidos ficheiros é permitir a elaboração do presente instrumento, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais do Notário, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e o Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado do art.º 6.º do mencionado Regulamento. -----

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo a que dou fé pública, nos termos delegados pelo Estado Português.



O Notário,



Conta registada sob o n.º PA 1010 /2024 4

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL
- ATPN

CAPÍTULO I
Princípios Gerais

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

1. A Associação adota a denominação de "Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal - ATPN".
2. A Associação tem a natureza de associação de direito privado, sem fins lucrativos.
3. Para efeitos de contratualização da promoção externa ou da promoção Internacional, a Associação pode adotar a denominação "Porto e Norte de Portugal, Agência Regional" ou as marcas que, em cada momento, forem aprovadas pela Direção.

Artigo 2º

(Área de atuação)

A área de intervenção da Associação coincide com a da área promocional do "Porto e Norte de Portugal" definida, a cada momento, pela entidade responsável pela tutela do Turismo.

Artigo 3º

(Sede e duração)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Miguel Bombarda, nº 211, 4050-381, União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé Miragala, São Nicolau e Vitória, concelho e distrito do Porto.
2. A sede pode ser mudada para qualquer outra localização dentro da Área Metropolitana do Porto, mediante deliberação da Direção.
3. A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Fins, objeto e competências)

1. A Associação tem por fim desenvolver e promover, interna e externamente, o Porto e o Norte de Portugal como destino turístico, no sentido de gerar o necessário desenvolvimento turístico sustentado da sua área de intervenção, para o que exercerá as atribuições e competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas direta ou indiretamente por lei.
2. A fim de prosseguir esse objetivo compete, nomeadamente, à Associação:

- a) Contribuir para a criação de uma imagem de qualidade e prestígio do Porto e do Norte de Portugal, como destino turístico, junto dos mercados nacional e internacional;
 - b) Desenvolver e intensificar a colaboração entre associados, organismos da tutela e outras entidades públicas ou privadas, por forma a daí resultarem vantagens para os associados e para o Porto e Norte de Portugal;
 - c) Planificar e executar as estratégias de marketing adequadas à promoção do Porto e Norte de Portugal como destino turístico;
 - d) Contribuir para uma melhoria qualitativa do produto turístico, em estreita colaboração com os organismos locais e regionais de turismo e demais entidades ligadas ao sector;
 - e) Desenvolver os processos de captação do maior número possível de congressos, conferências, seminários, viagens de incentivo e outros eventos, através de estratégias de marketing adequadas a estas e outras formas de turismo de negócio;
 - f) Promover e desenvolver os processos necessários à melhoria do acolhimento turístico nomeadamente através do apoio à venda e comercialização no sentido de melhorar a qualidade da Informação e dos serviços turísticos disponíveis no destino;
 - g) Manter e fazer funcionar os serviços convenientes necessários ao acolhimento, comercialização e distribuição de produtos e serviços turísticos;
 - h) Monitorizar a oferta e a atividade turística no Porto e no Norte de Portugal, o desempenho do sector, bem como a avaliação do impacto dos planos, programas e ações realizadas;
 - i) A elaboração, análise e ou divulgação de documentos de análise do mercado que se revistam de interesse para o sector e para a atividade turística na região.
3. A Associação organiza-se em duas secções: uma destinada à "promoção e a venda do turismo de negócios" e a outra destinada à "promoção e venda do turismo de lazer".
4. A Associação, pela clara mais-valia que constituem os seus associados, é a entidade privilegiada para a contratualização da promoção turística para a respetiva área regional, podendo, nesse âmbito, nos termos da Lei n.º 33/2013, de 16 de Maio, contratualizar com o membro do Governo responsável pela área do turismo o exercício de atividades e a realização de projetos da administração central.
5. Acessoriamente, a Associação pode criar, gerir ou participar em projetos ou equipamentos de interesse turístico, por si, por concessão a terceiros ou em associação com outras entidades, e ainda exercer, direta ou indiretamente, atividades económicas relacionadas com o seu objeto, nos termos a definir em Regulamento Interno.
6. A Associação, no âmbito das atividades económicas que, acessoriamente prosseguir, poderá comercializar produtos/serviços de não associados, nos termos a definir em Regulamento Interno.
7. A Associação poderá filiar-se noutros organismos nacionais ou estrangeiros com fim semelhante.

8. A Associação pode participar de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

(Admissão e categorias de Associados)

1. Podem ser associados, Integrando a respetiva categoria, pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, cuja atividade tenha intervenção direta ou indireta no turismo do Porto e Norte de Portugal ou nas áreas promocionais contíguas a esta se se verificar manifesta complementaridade entre as mesmas a nível da estruturação do produto turístico ou da promoção e comercialização sob a marca Porto e Norte de Portugal.
2. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores: os sócios efetivos que outorgam a escritura de constituição da Associação.
 - b) Equiparados: pessoas coletivas de direito público, associações empresariais e outras pessoas coletivas, que desenvolvam atividade relevante no sector do turismo e representem grupos de interesse;
 - c) Parcelos: todas as outras pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam ou não atividades relacionadas ou vocacionadas para o turismo que se revelem de Interesse para a prossecução dos fins e objetivos da Associação.
3. Na categoria de Associados Equiparados existe uma subclasse de Associados Observadores, que abrangerá apenas os Municípios e as Comunidades Intermunicipais.
 - 3.1. Poderão integrar esta subclasse, até ao prazo máximo de dois anos, os Municípios e as Comunidades Intermunicipais que pretendam acompanhar a atividade da ATP de modo a avaliar se pretendem ou não, em definitivo, tornar-se associados da ATP.
 - 3.2. Durante o período em que integrem esta subclasse, os Municípios ou Comunidades Intermunicipais respetivos pagam apenas a quota mínima estabelecida para os Municípios ou Comunidades Intermunicipais, tendo nesse período, direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais, mas não de votar.
 - 3.3. Findo o prazo máximo de dois anos desde a integração na Associação, os Municípios ou Comunidades Intermunicipais que integrem esta subclasse terão de decidir se pretendem continuar como Associados da ATP ou não, sendo automaticamente excluídos caso não manifestem a intenção de pretenderem continuar como Associados da ATP até ao fim do prazo referido.

- 3.4. Caso, até ao fim do prazo de dois anos referido, os Associados que integrem esta subclasse manifestem a intenção de continuarem como Associados da AIP ficarão integrados na categoria de Associados Equiparados, pagando a quota correspondente à respetiva categoria.
4. Adquire-se o estatuto de Associado por deliberação da Direção.
 5. Os Associados Parcelros serão organizados em classes, cuja definição, forma de votação e processo de eleição e substituição constará de um Regulamento Interno.
 6. A definição da categoria de Associado, as condições de admissão, definição do valor das jóias e quotas constarão, igualmente, de um Regulamento Interno.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

1. São, entre outros, direitos dos Associados:
 - a) Participar e votar na Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
 - c) Participar nas atividades desenvolvidas a nível nacional ou Internacional em condições preferenciais em relação a não Associados, com facilidade na promoção e comercialização dos seus produtos e serviços, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - d) Beneficiar de condições especiais na utilização dos espaços publicitários e ou publicações editadas pela Associação;
 - e) Ter acesso à utilização do logótipo, placas de identificação da Associação e Marcas existentes segundo as disposições estabelecidas no Regulamento Interno;
 - f) Beneficiar de condições preferenciais na aquisição ou utilização de produtos e serviços geridos pela Associação ou que tenha negociado com terceiros ou na venda dos seus produtos ou serviços através dos meios, diretos ou indiretos da Associação;
 - g) Ser incluído, com recomendação, em publicações Informativas ou promocionais da Associação ou por esta promovidas ou apoiadas.
2. O exercício dos direitos dos Associados depende do pagamento, nos prazos estabelecidos, das prestações a que se encontram obrigados e, bem assim, como do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 7º

(Deveres dos Associados)

São, entre outros, deveres dos Associados:

- a) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos, a jóia e as quotas que lhes forem fixadas;

- 3/
- 15
- b) Prestar colaboração nas iniciativas destinadas a aumentar a eficácia dos serviços e funcionamento da Associação;
 - c) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
 - d) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Associação;
 - e) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos;
 - f) Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - g) Agir na atividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas e princípios éticos;
 - h) Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas práticas profissionais e comerciais;
 - i) Comunicar, com a possível precisão, as suas disponibilidades relativamente aos serviços a prestar;
 - j) Facultar, em tempo útil, as informações justificadamente solicitadas pelos serviços da Associação, possibilitando a estes um funcionamento célere e eficaz;
 - k) Comunicar à Direção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de um mês.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem exoneração;
 - b) Os que cessarem a atividade que fundamentou a sua admissão;
 - c) Os que não regularizem as contribuições a que estejam obrigados nos prazos estabelecidos;
 - d) Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Direção;
 - e) Os que forem dissolvidos ou declarados insolventes.
2. A perda da qualidade de associado implica o pagamento das prestações devidas até ao final do respetivo ano civil.

CAPÍTULO III
Dos Órgão Sociais

SECCÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 9º
(Órgãos Sociais)

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Estratégico.

Artigo 10º
(Forma de eleição)

Com exceção dos membros do Conselho Estratégico, os titulares dos cargos sociais são eleitos por meio de lista, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 11º
(Mandato)

1. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo, sem limitação alguma quanto ao número de mandatos, sejam consecutivos ou interpolados.
2. Os membros dos órgãos sociais cujo mandato termine mantêm-se em funções até à tomada de posse de novos membros.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não são remunerados pelo exercício das respetivas funções.

Artigo 12º
(Pessoas coletivas e suplentes)

1. As pessoas coletivas deverão indicar, quando da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes para integrar os órgãos sociais.
2. Os representantes das pessoas coletivas que integram os órgãos sociais podem ser por ela substituídos mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do respetivo órgão, com indicação do novo representante.
3. Os suplentes entrarão em funções depois de confirmada a falta ou o impedimento definitivo do membro do órgão social.
4. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respetivo quórum, por demissão, impedimento definitivo ou ausência prolongada dos seus titulares, sem que seja possível o recurso aos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para preencher os cargos vagos.

5. O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o do mandato em curso.

Artigo 13º

(Convocação e quórum deliberativo)

1. Salvo disposição diversa nos presentes Estatutos, as reuniões de cada um dos Órgãos da Associação são convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir.
2. Salvo as situações previstas na lei e nos presentes Estatutos, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente do Órgão direito a voto de qualidade.
3. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.

Artigo 14º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos;
 - b) Faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco Interpoladas.
2. A declaração da perda de mandato dos Presidentes dos Órgãos Sociais compete à Assembleia Geral; quanto aos restantes membros dos Órgãos Sociais, a competência para declarar a perda de mandato pertence ao respetivo Órgão.
3. O membro cuja perda de mandato seja objeto de deliberação está impedido de votar.
4. Da decisão de perda de mandato não tomada pela Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 15º

(Composição e Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta pelos Associados Fundadores, Equiparados e Parceliros no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral elegerá, de entre os seus membros, a Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo de reunião.

Artigo 16º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa de Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar, presidir e fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos sociais.

Artigo 17º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, trienalmente, em lista completa e no respeito pelas disposições dos presentes Estatutos, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir a política associativa nas suas linhas gerais;
- c) Apreciar e votar o relatório da Direção, Balanço e Contas e Orçamentos anuais e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhes sejam submetidos;
- e) Aprovar, mediante proposta da Direção as regras e critérios para determinação do valor das quotas e outras participações dos associados;
- f) Aprovar regulamentos das eleições a que houver lugar a marcar as respetivas datas;
- g) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela lei e decidir sobre todas as matérias que qualquer órgão social lhe apresente.

Artigo 18º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano:
 - a) Até 28 de fevereiro de cada ano, para apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso;
 - b) Até 31 de maio de cada ano, para apreciar e votar o Relatório da Direção, Balanço e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal do exercício do ano anterior.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda ordinariamente e em Assembleia Eleitoral antes do termo dos mandatos dos órgãos sociais.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, ao Presidente da Direção é lícito efetuar a convocação.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa, ou do Presidente da Direção nos casos previstos no número anterior, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a 1/3 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser designados os pontos da ordem de trabalhos da

- reunião; caso não haja convocação pelo Presidente da Mesa no prazo de 10 (dez) dias, têm os requerentes o direito de efetuar diretamente a convocação.
5. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
 6. Cada Associado não poderá representar mais do que três Associados.

Artigo 19º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros que a compõem com antecedência mínima de oito dias ou, em alternativa, por qualquer meio de transmissão escrita e eletrônica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem-sucedida, para cada um dos membros que a compõem, com a antecedência mínima de oito dias; na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
2. Quando requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da receção do requerimento.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. A comparecimento de todos os membros que compõem a Assembleia Geral sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 20º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos membros que a compõem.
2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros.
3. Cada associado dispõe de um voto.
4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, que inclua o voto favorável da maioria dos Associados de natureza privada presentes ou representados.
5. As deliberações sobre alterações dos Estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes ou representados na Assembleia Geral que inclua o voto favorável da maioria dos Associados de natureza privada presentes ou representados.

6. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos Associados que inclua o voto favorável da maioria dos Associados de natureza privada presentes ou representados.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 21º

(Composição e Vinculação)

1. A Direção é constituída por sete, nove ou onze membros titulares, sendo um Presidente, dois a quatro Vice-Presidentes e os restantes vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre as listas candidatas nos termos dos presentes Estatutos e do regulamento eleitoral.
2. Consoante o número de membros titulares da Direção seja de 7, 9 ou 11, haverá, respetivamente, 2 a 4, 3 a 6 ou 4 a 8 membros suplentes.
3. A Direção é constituída maioritariamente por Associados Parceiros, tendo a Câmara Municipal do Porto o direito especial de integrar a Direção e exigir que a Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte também a integre como Presidente.
4. As listas candidatas deverão respeitar o seguinte relativamente aos cargos dos membros propostos para a Direção:
 - a) Um dos Vice-Presidentes será um Associado Fundador ou Equiparado; e
 - b) Dois dos Vogais que compõem a Direção serão obrigatoriamente representantes de classes de Associados Parceiros.
5. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos nos termos do n.º 1 do presente artigo.
6. Na sua ausência pontual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que indicar para o efeito; na falta deste por qualquer dos outros Vice-Presidentes ou, na ausência de todos os Vice-Presidentes, por um dos restantes membros da Direção, pela ordem por que foram eleitos nos termos do n.º 1 do presente artigo.
7. A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente e de outro membro da Direção ou pela assinatura conjunta de dois Vice-Presidentes, sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes em qualquer membro da Direção e da constituição de procuradores, obrigando-se, neste caso, a Associação pela assinatura do membro da Direção ou do procurador de acordo com a extensão da delegação ou do respetivo mandato.

E L. H.

Artigo 22º
(Competência)

1. Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Orientar a atividade da Associação;
- c) Aprovar a organização de serviços e o quadro pessoal;
- d) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Convocar a Assembleia Geral nos termos legais e estatutários, e submeter à apreciação desta as propostas que julguem convenientes;
- g) Aprovar os planos de atividades e orçamentos, bem com o relatório, balanço e contas do exercício a submeter à Assembleia Geral;
- h) Aprovar as alterações orçamentais e os planos de atividades que se justifiquem durante a exercício, desde que não seja afetado o equilíbrio orçamental;
- i) Constituir sessões, departamentos, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais ou coletivas exteriores à Associação, definir-lhes os objetivos, atribuições e competências e aprovar os respetivos regulamentos;
- j) Apreciar as condutas que importem violação dos Estatutos e Regulamentos Internos que disciplinem a atuação dos Associados da Associação e aplicar as sanções previstas nos mesmos que sejam de sua competência;
- k) Admitir novos associados;
- l) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;
- m) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades comerciais e noutras pessoas coletivas, bem como sobre a sua dissolução e fusão;
- n) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros Órgãos Sociais.

2. Para o exercício das funções previstas no presente artigo, e outras que a Direção lhe delegar, haverá um Diretor Geral Operacional designado pela Direção, por deliberação adotada por maioria qualificada dos votos.

3. O Diretor Geral Operacional exerce funções a tempo inteiro nos termos e condições estabelecidos pela Direção.

F. B. J. P.

Artigo 23º

(Reuniões de Direção)

1. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
2. Para a Direção poder reunir validamente deverão estar presentes a maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 24º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos entre os membros da Assembleia Geral.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo à medida que se derem vagas.
3. Em caso de falta ou impedimento definitivo do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário e este pelo suplente.

Artigo 25º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Artigo 26º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade da Direção e dos demais Órgãos Sociais e emitir parecer sobre:
 - a) Relatório, Balanço e Contas da Direção;
 - b) Todos os assuntos que lhes forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direção.
2. Os pareceres referidos no número anterior não são vinculativos e devem ser emitidos no prazo de dez dias a contar da data de solicitação. Caso não sejam emitidos neste prazo, entendem-se, tacitamente, por favoráveis.
3. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias.

4. Os órgãos da Associação têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

SECÇÃO V
Conselho Estratégico

Artigo 27º
(Composição)

1. O Conselho Estratégico é composto por um número de membros entre 14 e 20, que serão designados pela Direção e poderão ser membros Fundadores ou Equiparados ou entidades públicas e privadas de relevância para o setor do Turismo, devendo integrar pelo menos o Presidente e o Vice-Presidente da Direção e o Vice-Presidente da Entidade Regional do Turismo Porto e Norte.
2. Compete ao Presidente da Direção, determinar, de entre os membros designados nos termos do número anterior, qual exercerá o cargo de Presidente do Conselho Estratégico.

Artigo 28º
(Reuniões do Conselho Estratégico)

1. O Conselho Estratégico só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações do Conselho Estratégico são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
3. O Conselho Estratégico reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou pela Direção.

Artigo 29º
(Competência)

Compete ao Conselho Estratégico:

- a) A apreciação do plano de atividades da Associação;
- b) A apresentação de propostas de ação e de estratégia de médio prazo;
- c) A organização de um evento anual de âmbito regional do setor;
- d) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam acoetidas por deliberação da Assembleia Geral ou da Direção.

CAPÍTULO III

Dos Serviços

Artigo 30º

(Organização interna)

Para o exercício das suas atividades e para a prossecução dos seus fins, a Associação disporá dos serviços que considere adequados, organizados de acordo com as competências previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Património e Receitas

Artigo 31º

(Património)

O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos que adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 32º

(Receitas)

Constituem proveitos da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotizações e demais prestações dos associados;
- b) Quaisquer receitas que legalmente sejam atribuídas;
- c) Os rendimentos de bens e as receitas próprias provenientes das suas atividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gestão de projetos e equipamentos, contratos e prestação de serviços, distribuição de resultados das sociedades que possua ou em que participe e patrocínios ou outros apoios;
- d) As transferências da Administração Central, Entidades Regionais de Turismo, Câmaras Municipais e de outras entidades, no âmbito dos protocolos ou contratos que estabeleça e nos termos legalmente definidos;
- e) Os subsídios, dotações, participações, financiamentos e transferências de que seja beneficiário, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) As doações, legados, heranças de que seja beneficiário e respetivos rendimentos;
- g) Os rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais;
- h) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza;
- i) Os valores estabelecidos pela Direção pelos serviços prestados;
- j) Os valores que, por força da lei, regulamento da disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso.

[Handwritten initials]

Artigo 33º

(Fundo de reserva e endividamento)

1. A Associação pode constituir um fundo de reserva cuja dotação será anualmente fixada pela Assembleia Geral.
2. O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20º.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20º, a Associação só poderá assumir obrigações até ao limite máximo de endividamento correspondente a 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

[Handwritten mark]

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

Artigo 34º

(Regulamento eleitoral)

O ato eleitoral será objeto de Regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 35º

(Extinção)

Em caso de extinção, o património da Associação, existente à data, é rateado por todas os membros na proporção das respetivas contribuições sociais e estatutárias, ressalvados os direitos de terceiros.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Município de Barcelos
Ficha do Cabimento

DOC.INT.: 93/2025

Serviço Requiritante: K4 DIV. APOIO ÓRG. AUTÁRQUICOS

Organica: 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Económica: 02022503 Aquisição de Serviços

GOP:

N.Seq.: 53038

Orçamento

Dotação disponível: 500 000,00

Cabimentado: 415 013,92

Saldo: 84 986,08

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
14/02/2025	2607	3 000,00					3 000,00	PROPOSTA Nº 34 - ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO PORTO E NORTE